

A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL POR MEIO DO TOMBAMENTO: ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

Preservation of Natural Heritage through Official Protection: state public
authority actions in Rio Grande do Sul, Brazil

La protección del Patrimonio Natural mediante procesos de Preservación:
actuación del poder público del estado en Río Grande del Sur

Monica Marlise Wiggers*

Sidnei Luís Bohn Gass**

*Doutoranda em Geografia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, Brasil –
moni_lise@yahoo.com.br

**Professor Associado da Universidade Federal do Pampa, Campus Itaqui, e do Programa de Pós-Graduação em
Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Itaqui, Brasil - sidneigass@unipampa.edu.br

Recebido em 17/09/2024. Aceito para publicação em 27/05/2025.
Versão online publicada em 03/09/2025 (<http://seer.ufrgs.br/paraonde>)

Resumo:

As ações de proteção do Patrimônio Natural no Brasil, no contexto das políticas culturais, remontam à década de 1930 por meio da aplicação do instrumento do Tombamento. Neste sentido, o presente artigo tem como objetivo apresentar a atuação do órgão responsável por esta política no Rio Grande do Sul, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - IPHAE, sobre o Patrimônio Natural. Metodologicamente, foi consultado o órgão para acesso a todos os processos, arquivados ou em tramitação, envolvendo bens naturais. Foram analisados os seguintes dados: solicitante e justificativa por ele apresentada para demandar a abertura do processo, os valores atribuídos pelo Instituto ao bem e, no caso de arquivamento sem a ocorrência de Tombamento, qual a motivação apresentada. Os processos foram analisados em ordem cronológica de abertura e espacializados. Como resultado, aponta-se que 4,40% do total de Tombamentos realizados pela instituição são relacionados a bens naturais, com dois momentos de concentração de processos (final de 1980, início de 1990 e década de 2010). As solicitações de proteção foram feitas, predominantemente, por órgãos públicos ou grupos ligados a instituições universitárias. As justificativas para a solicitação da patrimonialização e os valores atribuídos aos bens pelo IPHAE são bastante diversos. As justificativas de arquivamento de processos apresentam fragilidades técnicas. Considera-se o estudo relevante por se tratar de pesquisa inédita, podendo auxiliar na qualificação dos órgãos patrimoniais e oferecer subsídios à sociedade civil em suas ações em prol do Patrimônio Natural.

Palavras-chave: Geopatrimônio. Patrimônio Natural. Políticas culturais. IPHAE. Rio Grande do Sul.

Abstract:

The actions for the protection of Natural Heritage in Brazil, in the context of cultural policies, date back to the 1930s, through the application of Official Protection. In this sense, this article has the objective of presenting the actions of the body responsible for this policy in the state of Rio Grande do Sul, the State Institute of Historical and Artistic Heritage (IPHAE, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado), on Natural Heritage. Methodologically, the body was consulted for access to all proceedings, either archived or ongoing, involving natural assets. The following data were analyzed: the claimant and the justification presented by them to demand the opening of a process, the values attributed to the goods by the Institute and, in case of archiving without the occurrence of Heritage Listing, the motivation presented. The proceedings were analyzed in chronological order by opening date and spacialized. The results showed that 4.40% of the total Heritage Listings granted by the institution are related to natural assets, with two moments of peak processing (late 1980s, early 1990s and 2010s). The protection requests were made by public bodies or groups bound to universities. The justifications for the

heritage listing requests and the values attributed by the IPHAE are quite diverse. The justifications for the archiving of processes present technical fragilities. The study is considered relevant because it is unprecedented research, potentially assisting in the qualification of heritage bodies and offering subsidies to civil society in its actions in benefit of Natural Heritage.

Keywords: Geoheritage. Natural Heritage. Cultural policies. IPHAE. Rio Grande do Sul.

Resumen:

Las acciones de protección del Patrimonio Natural en Brasil, en el contexto de las políticas culturales, se remontan a la década de 1930 mediante la aplicación de un instrumento de Preservación. Así, este artículo tiene por objetivo presentar a la actuación del órgano responsable por esa política en Río Grande del Sur, el Instituto del Patrimonio Histórico y Artístico del Estado – IPHAE, sobre el Patrimonio Natural. Metodológicamente, se ha consultado el órgano para acceder a todos los procesos, archivados o en tramitación, que involucren a bienes naturales. Se analizaron los siguientes datos: el solicitante y justificativa para demandar la apertura del proceso, valores atribuidos por el Instituto al bien y, en el caso de archivamiento sin efectucción de la Preservación, cuales habían sido los motivos presentados. Los procesos fueron analizados cronológicamente por fecha de apertura y espacializados. Como resultado, se apunta que 4,40% del total de procesos se relacionan con bienes naturales, con dos momentos de concentración (fines de los 1980, inicio de los 1990, y la década de 2010). Las solicitudes fueron efectuadas, predominantemente, por órganos públicos o grupos conectados a instituciones universitarias. Las justificativas para solicitudes de patrimonialización y los valores atribuidos a los bienes son diversos. Las justificativas para el archivamiento de los procesos presentan fragilidades técnicas. Se considera el estudio relevante por tratarse de pesquisa inédita, que podrá auxiliar en la cualificación de los órganos patrimoniales y ofrecer subvenciones a la sociedad civil en sus acciones de promoción del Patrimonio Natural.

Palabras-clave: Geopatrimonio. Patrimonio Natural. Políticas culturales. IPHAE. Río Grande del Sur.

1. Introdução

Patrimônio é um conceito nômade que, segundo Choay (2014), passou por um processo de tripla expansão nas últimas décadas: 1) de ordem cronológica, com bens cada vez mais contemporâneos sendo discutidos pelo campo de pesquisa; 2) de ordem geográfica, com cada vez mais países participando de Convenções Internacionais sobre o tema, e, 3) de ordem tipológica, com uma requalificação do Patrimônio por meio da inclusão de diversos adjetivos e tipologias como Patrimônio Arqueológico, Paisagístico, Natural, entre outros.

Muitos fatores contribuíram para a popularização do tema, principalmente após a virada do século XX para o XXI, tais como: o processo de globalização, o qual traz uma necessidade de afirmação de valores locais frente a uma ameaça de homogeneização das culturas; discussões teóricas e políticas relacionando o Patrimônio Cultural com o desenvolvimento econômico e social; e a possibilidade de captação de recursos de fundos destinados aos bens culturais (Gomes, 2019).

Especificamente sobre a patrimonialização da natureza, para Diniz (2021) este processo surge no contexto da intensificação da urbanização e da industrialização, o que a colocaria em perigo e criaria, portanto, essa necessidade de protegê-la. Gerou-se uma mercantilização do mundo natural que passa a ser visto como objeto de consumo muito valioso, uma vez que

estaria em risco em um sistema capitalista que trabalha com oferta e demanda. Ainda segundo a autora, na esteira desse processo, criou-se também uma indústria do turismo altamente lucrativa baseada nos Patrimônios Naturais que, por sua vez, alimenta ainda mais o interesse por mais processos de patrimonialização destes bens.

Apesar das primeiras iniciativas internacionais de proteção do Patrimônio Natural, atreladas a discussões do campo da cultura, terem sido dirigidas principalmente pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) após o ano de 1948, com destaque para a Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (UNESCO, 1972), ocorrida no ano de 1972 (Ribeiro; Zanirato, 2008; Trevisan, 2016), no Brasil esta proteção teve início já na década de 1930 por meio da possibilidade da aplicação do instrumento do Tombamento sobre bens naturais.

O Tombamento pode ser definido como um ato de registro de um bem cultural em um livro Tombo, que tem como efeito transformá-lo, oficialmente, em patrimônio público, o qual, então, passa a ser gerido por um regime especial que tem a finalidade de protegê-lo como memória para as futuras gerações (Souza Filho, 1999). Os bens tombados devem ser inscritos em, pelo menos, um dos Livros Tombo, o que vai depender de suas características e dos valores a eles atribuídos, sendo: o Livro de Artes Aplicadas, o de Belas Artes, o Histórico e o Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

O instrumento do Tombamento, do ponto de vista legal, foi regulamentado pelo Decreto Lei nº 25, do ano de 1937, responsável por organizar a proteção do Patrimônio Cultural brasileiro. De acordo com o Art. 1º do referido decreto,

Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (...) § 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana (Brasil, 1937, art.1).

Quando da promulgação da Carta Magna, em 1988, em seu Art. 216, que trata do Patrimônio Cultural, permaneceu o entendimento da natureza como um tipo de Patrimônio:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações

científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (Brasil, 1988, art. 216).

Neste contexto, inúmeros bens naturais foram tombados, sendo considerados, portanto, Patrimônio Cultural na esfera federal. Da mesma forma, órgãos estaduais também aderiram a esta política, como é o caso do Paraná, do Rio de Janeiro, de Minas Gerais, do Espírito Santo e de São Paulo, conforme os estudos de Scifoni (2006; 2012; 2020), Pereira (2017; 2018), Crispim (2014; 2019) e Furlan (2018).

No entanto, Scifoni (2006) aponta que nas últimas décadas esta tipologia de Patrimônio Cultural foi esquecida pelas políticas públicas:

As políticas federais de preservação mostram que mesmo havendo uma ampla base legal para a proteção da natureza no âmbito da cultura desde a década de 1930, privilegiou-se o domínio do edificado como expressão de um valor arquitetônico. Esta postura corporativa e elitista enfatizou propriamente o valor estético nos tombamentos federais, negligenciando o valor social, ou seja, a relação de identidade entre os grupos sociais e seus lugares de referência, deixando de lado, também, o patrimônio natural como se fosse uma questão pertinente apenas aos órgãos da esfera ambiental (Scifoni, 2006, p. 102).

Pereira (2018), corrobora a afirmativa de Scifoni, dizendo que:

As políticas públicas de seleção do patrimônio cultural brasileiro optaram pela proteção de determinados bens em detrimento de outros, e nesse campo de disputas o patrimônio natural se constituiu historicamente como uma das categorias menos privilegiadas (Pereira, 2018, p. 34).

Além disso, para Rabello (2009) e Crispim (2019), existe um entendimento equivocado de que a política de criação de Unidades de Conservação ou demais políticas ambientais se sobreponham ou supram a demanda de proteção desta tipologia de Patrimônio Cultural. Delphim (apud Braghirolli, 2009) já argumentava sobre a necessidade de áreas naturais com valores culturais serem geridas por órgãos da esfera cultural, quando apontou que:

Por diferentes motivos, que incluem até a falta de um corpo técnico especializado na gestão dos bens naturais, o IPHAN não assumiu a responsabilidade pela paisagem; muitas vezes transferindo-a, equivocadamente, aos órgãos ambientais. Ora, uma é a forma de tratamento desse tema por parte de um órgão de conservação da natureza, outra por um órgão de preservação do patrimônio cultural. No conceito de paisagem, interferem processos imateriais de valorização, atitudes, experiências e expectativas dos seus fruidores, sutilezas que escapam a outros setores que não o da Cultura. O IPHAN, ao longo de sua história, de forma oposta àquela como tratou o patrimônio edificado, manteve-

se omissa em relação à proteção dos monumentos e sítios naturais, salvo no caso de paisagens produzidas pela indústria humana (Delphim apud Braghirolli, 2009, p. 36).

Para além de entendimentos jurídicos errôneos, há questões políticas e econômicas envolvidas neste abandono. Uma vez que proteger os Patrimônios Naturais confronta diretamente interesses imobiliários e de controle dos espaços de expansão urbana, além de criar ainda mais “entraves” no contexto dos licenciamentos ambientais, isto pode levar muitos órgãos da cultura a optarem, convenientemente, em “lavar as mãos” com relação à questão.

Neste contexto, observa-se a pouca produção acadêmica sobre o tema, conforme aponta Karpinski (2018, p. 315): “é difícil encontrar, nas áreas das Ciências Humanas e Sociais, bibliografia específica sobre o ‘Patrimônio Natural’, especialmente com reflexões teóricas que possibilitem a compreensão desse conceito”. Este cenário é observado no contexto sul-rio-grandense, uma vez que, tendo sido realizado levantamento bibliográfico em artigos, monografias, dissertações, teses e livros, não foi encontrada nenhuma pesquisa sobre a proteção do Patrimônio Natural a partir de uma perspectiva cultural em âmbito estadual.

Tendo as questões aqui expostas como pontos de provocação, o presente artigo tem como objetivo analisar a atuação do órgão responsável pelas ações de Tombamento no Rio Grande do Sul, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - IPHAE, sobre o Patrimônio Natural.

2. Metodologia

Para o desenvolvimento da pesquisa, foi consultado o site do IPHAE, no qual consta a listagem de bens tombados, com alguns processos digitalizados já disponíveis para consulta. Assim, foi realizado o *download*, leitura e análise dos Tombamentos que envolviam bens naturais e que foram inscritos no Livro Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico. Para os Tombamentos que ainda não tinham seus processos disponíveis no site, foi solicitado ao órgão o envio dos documentos, pedido atendido via e-mail. Também foram solicitados os processos envolvendo bens naturais que porventura estivessem em tramitação no momento, bem como os que foram arquivados sem terem resultado em proteção. Dessa forma, o Instituto enviou todos os processos que havia em seus registros que se enquadram na descrição apresentada, sendo o mais antigo datado do ano de 1981.

O universo desses documentos foi lido e analisado buscando a identificação dos seguintes elementos:

1) Quem foi o solicitante do Tombamento e qual a justificativa por ele apresentada para o pedido de proteção. Esta avaliação é importante para compreender se a proposta de reconhecimento daquele bem enquanto Patrimônio Cultural estadual partiu de um indivíduo ou de um coletivo organizado da sociedade civil e como estes agentes interpretavam a sua importância.

2) Os valores atribuídos pelo órgão ao bem tombado, uma vez que esta análise é importante para identificar quais critérios foram considerados para sua proteção e, portanto, são fundamentais para pensar e entender a tomada de decisão quanto a sua gestão (Meira, 2019).

3) No caso de arquivamento do processo sem a ocorrência de Tombamento, qual a justificativa ou a motivação apresentada pelo órgão. Esta avaliação é importante para que se possa entender o contexto de avaliação por parte do Instituto e quais tipos de bens ou em quais situações ocorrem as negativas de Tombamento.

Os processos foram analisados em ordem cronológica, conforme data de abertura, e os bens foram espacializados utilizando o programa QGIS, versão 3.26.3.

3. Atuação do poder público estadual no Rio Grande do Sul

No ano de 1954, dentro da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, foi criada a Divisão de Cultura, constando em seus documentos a responsabilidade sobre o Patrimônio Cultural. Dez anos depois, junto à Divisão, foi criado um órgão específico para o tema, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, a qual passou a se chamar Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, CPHAE, no ano de 1979. O nome atual, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul, IPHAE, data do ano de 1990, quando da criação da Secretaria de Estado da Cultura. Hoje, o órgão é responsável pela política de proteção e gestão do Patrimônio Cultural estadual, por meio da realização de Tombamentos do Patrimônio material, registro do Patrimônio imaterial, avaliação de intervenções que possam impactar os bens protegidos e orientação de prefeituras nas suas políticas patrimoniais (IPHAE, 2023).

Com relação aos bens naturais, ao longo da trajetória de atuação do órgão o primeiro processo data do ano de 1981, e o último do ano de 2018, totalizando sete processos, dos quais quatro resultaram em Tombamentos (Parques Florestais, Mata Atlântica e Ecossistemas Associados, Ilha do Presídio/Ilha das Pedras Brancas/Ilha da Pólvora e Jardim Paleobotânico

de Mata), dois foram arquivados (Sambaqui de Xangri-lá e Conjunto de sítios paleontológicos da Quarta Colônia) e um foi remetido para outro órgão (Complexo Arqueológico do Pontal da Barra). A seguir os processos são apresentados de forma detalhada.

3.1 Sambaqui de Xangri-lá

Conforme informações retiradas do processo de Tombamento número 0481/81 (IPHAE, 1981), a Associação Comunitária da Praia de Xangri-lá foi quem solicitou à Secretaria de Estado da Cultura o Tombamento do Sambaqui da Praia de Xangri-lá, naquela época pertencente ao município de Capão da Canoa (em 1992 houve a emancipação e criação do novo município). A Associação denunciava a destruição do sítio arqueológico e, portanto, pedia a atuação do poder público estadual, justificando a importância cultural do sítio para todo cidadão sul-riograndense que cultua suas tradições.

A Secretaria de Estado da Cultura fez a solicitação de diversas documentações e laudos de arqueólogos parceiros, uma vez que a mesma não dispunha deste profissional em seu quadro técnico. Os documentos apontaram o valor arqueológico do sítio, sugerindo ao estado o Tombamento. Ainda é colocada como sugestão, a construção de um museu local com as peças arqueológicas que já tenham sido ou que viessem a ser escavadas ou do envio das peças para o Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul.

Uma das colocações que chama mais atenção foi feita por um naturalista que visitou o sítio em abril de 1983 com o intuito de elaborar um parecer sobre o bem. Neste documento, o profissional colocou como ideia a preservação de um “um dos morros testemunhos, por Tombamento ou desapropriação, como informação didática do que seja um sambaqui” (IPHAE, 1981, p. 20). Observa-se aqui uma preocupação com a preservação da morfologia do sítio e de seu contexto paisagístico.

O processo ficou parado até o ano de 2005, quando a direção do IPHAE envia correspondência ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, questionando como estaria a situação do sítio arqueológico no momento, buscando subsídio para instruir o processo, seja para Tombamento ou para arquivamento. O IPHAN respondeu ao questionamento no mesmo ano, informando que o Instituto, junto ao Ministério Público (não diz de qual instância) e a prefeitura municipal estariam em tratativas para ações conjuntas de preservação do sítio. O processo voltou a ficar parado até o ano de 2009 quando então o IPHAE decidiu arquivá-lo por considerar o bem já protegido pelo IPHAN.

3.2 Parques Florestais

Na década de 1980, a Secretaria de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul era a responsável pela gestão dos Parques Florestais. Neste contexto, no ano de 1987 a referida Secretaria solicitou o Tombamento de quatro de seus Parques, o Parque Florestal Estadual Espigão Alto, localizado no município de Barracão, o Parque Florestal Estadual do Turvo, localizado no município de Derrubadas, o Parque Florestal de Rondinha, localizado no município de Sarandi e o Parque Florestal Estadual de Nonoai, localizado no município de Nonoai. Conforme informações retiradas do processo de Tombamento número 1533-15.00-SA/87 (IPHAЕ, 1987), como justificativa apresentada pelo proponente apontou-se que, embora os bens fossem protegidos por legislação ambiental, com o Tombamento dificilmente poderia ocorrer um possível questionamento que buscasse a revogação da criação dos Parques. Além disso, como justificativa auxiliar foi citado o aumento da conscientização da importância destes bens e de proteger os recursos naturais do estado.

O parecer de Tombamento feito pelo órgão, por sua vez, apontou a importância dos parques para o conhecimento das condições originais de cobertura da fauna e flora do estado, destacando esses locais como centros de informação. Na época, diferente de hoje, os processos de Tombamento eram submetidos à avaliação do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural. Este aprovou por unanimidade o Tombamento dos quatro Parques.

Dois pontos merecem destaque: 1) a confiança, por parte do proponente, no instrumento de Tombamento como forma de garantir a manutenção dos locais, o que parecia não haver na legislação de criação enquanto Parques, e, 2) a forma como o órgão avaliou os bens, como documentos que contam a história natural do estado, ou seja, espaço hoje ocupado e usado pela sociedade. Justificativas com este teor serão usadas novamente em processos instruídos pelo órgão nos anos 2000.

Hoje, o Parque Florestal Estadual Espigão Alto, o Parque Florestal Estadual do Turvo, atualmente intitulado Parque Estadual do Turvo e o Parque Florestal de Rondinha, atualmente intitulado como Parque Estadual do Papagaio Charão são geridos pela Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, fazendo parte do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (Rio Grande do Sul, 2024). O Parque Florestal Estadual de Nonoai também é reconhecido como Terra Indígena. Não há informação sobre a participação da Secretaria de Estado da Cultura na gestão destes bens culturais, os quais estão registrados no Livro Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico do IPHAЕ.

3.3 Mata Atlântica e Ecossistemas Associados

O pedido de Tombamento desse bem veio na esteira da criação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul, figura de gestão territorial vinculada ao Programa O Homem e a Biosfera, da UNESCO. Para o governo brasileiro solicitar a implantação e o reconhecimento da Reserva, deveria haver alguma proteção prévia de parte ou partes do território. Dessa forma, conforme informações retiradas do processo de Tombamento número 1192-0804-CODEC/90.5 (IPHAE, 1992), a então Secretaria Estadual da Saúde e Meio Ambiente - SEMA e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM solicitaram à Secretaria de Estado da Cultura abertura de processo de Tombamento que foi intitulado Mata Atlântica e Ecossistemas Associados. A área delimitada abrangiu Áreas de Preservação Permanente (APPs), Unidades de Conservação e zonas de entorno dessas. Além disso, incluiu todos os Parques Florestais já tombados.

Como justificativa e valores para o Tombamento consta no processo que

O tombamento dos remanescentes da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados é um instrumento que visa preservar e proteger as matas nativas ainda existentes no RS, garantindo a sobrevivência de espécies representativas da fauna e flora hoje ameaçadas de extinção. O conjunto a ser tombado se reveste de excepcional valor geológico, geomorfológico, hidrológico, arqueológico e paisagístico e sua preservação é essencial para a melhoria da qualidade de vida da população gaúcha. O tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados reforça os aspectos legais da preservação de paisagens naturais, consolidando as iniciativas do Poder Público nas Reservas e Parques Estaduais. O reconhecimento do conjunto desses remanescentes como Reserva da Biosfera, pela UNESCO, a exemplo de outros estados brasileiros, possibilitará a captação de recursos financeiros visando o equacionamento de problemas e preservação ambiental (IPHAE, 1992, p. 18).

É possível verificar que, conforme apontado por Gomes (2019), o interesse do Tombamento para acesso de recursos financeiros é uma das motivações para a patrimonialização. Porém, o ponto a ser destacado é a multiplicidade de valores atribuídos ao bem, o qual foi inscrito no Livro Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

Sobre sua gestão, no ano de 2018, a Secretaria Estadual de Cultura realizou assinatura de Convênio delegando-a à FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler, 2018).

3.4 Conjunto de sítios paleontológicos da Quarta Colônia

O Tombamento abrangia cinco sítios paleontológicos, sendo eles: Sítio Linha São Luiz, localizado no município de Faxinal do Soturno; Sítio Janer, localizado no município de Agudo; Sítio Dona Francisca ou Fogliarini, localizado no município de Dona Francisca; Sítio Pedrebom, localizado no município de São João do Polêsine e Sítio Buriol, localizado no limite dos municípios de Restinga Seca e São João do Polêsine. Conforme informações retiradas do processo de Tombamento número 001874-1100/12-9 (IPHAE, 2012), a solicitação foi feita pelo Consórcio de Desenvolvimento Integrado da Quarta Colônia - Condesus, o qual agrega as prefeituras de nove municípios da região. A justificativa apresentada para a solicitação de Tombamento foi o valor científico dos sítios que estavam em perigo de destruição pela ação antrópica.

O parecer do instituto foi favorável ao Tombamento dos cinco sítios, destacando os valores geológico, científico e paisagístico. Os valores geológicos e científicos foram mencionados como fontes importantes de dados para compreender a evolução do planeta e da vida na Terra, semelhante à justificativa utilizada no Tombamento dos Parques Florestais na década de 1980. Com relação ao valor paisagístico foi apontado que os sítios se encontram em áreas de transição entre as unidades geomorfológicas da Depressão Central e do Planalto Norte, em local sob influência do Bioma Mata Atlântica e de grande riqueza cultural ligada à colonização europeia da região no século XIX, dando origem a uma diversidade paisagística da qual os sítios fazem parte.

O parecer ressalta ainda que

(...) o tombamento não inviabiliza a realização de atividades de pesquisa, estudo e visitação, envolvendo os sítios e seus respectivos materiais fósseis. O tombamento visa proteger o referido patrimônio de intervenções inadequadas que destruam a realização dessas atividades no futuro (IPHAE, 2012, p. 251).

O parecer buscou esclarecer que a retirada dos fósseis, escavação e pesquisa seriam mantidas. O Tombamento, além de incluir todos os fósseis retirados, também visaria preservar o ambiente de formação e retirada do material paleontológico. A destruição dos sítios após a retirada dos materiais impossibilitaria a observação *in loco* da formação e do ambiente desses espaços, situação semelhante à preservação da morfologia do sambaqui de Xangri-lá. A necessidade de esclarecer a possibilidade de pesquisa e escavações nos sítios é uma questão frequente que também surge na avaliação do pedido de Tombamento de um conjunto de sítios

arqueológicos em Pelotas, conforme processo apresentado posteriormente. Em vários processos envolvendo Patrimônio Natural, essa preocupação é comum tanto ao solicitante quanto a terceiros. Nesse sentido, Rabello (2009, p. 84) traz o presente esclarecimento:

O ato jurídico do tombamento tem uma condição e um objetivo. A condição (motivo) é que a coisa seja um bem de valor cultural, em sentido lato, como veremos adiante; o objetivo (finalidade) é a sua conservação para preservação do patrimônio cultural. O Decreto-lei 25/37 enfatiza, repetidamente, esta finalidade: o caput do art. 1º, assim como o seu parágrafo 2º, refere-se a esse efeito jurídico do ato de tombamento. Entretanto, parece adequado explicitar, com exatidão, o que seja conservação. Conservar é proteger do dano, da mutilação e da descaracterização. Este é o conceito da própria lei (DL 25/37), disposto no seu art. 17. Com isso, a coisa tombada deve ser resguardada de qualquer ação de destruição opcional ou provocada. Não obstante, não é adequado entender a noção de conservação como de permanência absoluta, ou de completa inalterabilidade; ao contrário, se a coisa é, pela sua natureza, mutável, sua conservação importa proteger as condições básicas que permitam a continuidade de suas características, segundo sua própria natureza. Assim é que um rio não pode ter suas águas paralisadas, pois é de sua natureza a água corrente, e que nunca serão as mesmas; no caso, o importante é a conservação de sua paisagem enquanto rio, dentro dessas suas condições naturais. Por outro lado, a conservação não implica impedimento do desaparecimento natural; pelo contrário, conserva-se para que a coisa cumpra o seu ciclo natural, evitando-se que, antes de cumpri-lo, o ato proposital ou intencional venha a destruí-la ou descaracterizá-la. Assim, podemos deduzir que, em princípio, não é juridicamente inadequado o tombamento de bens naturais, especialmente daqueles que possam ter características básicas de permanência, a fim de atender o objetivo da lei, que é sua conservação natural.

Assim, o processo seguiu os trâmites legais, mas antes que fosse concluído, em 2018, o próprio solicitante do Tombamento, o Condesus, juntamente com o Centro de Apoio à Pesquisa Paleontológica da Quarta Colônia - CAPPa, ligado à Universidade Federal de Santa Maria, enviou um ofício ao IPHAE informando que estes sítios, atualmente, estariam sob proteção e gestão destes órgãos, além de pontuar alguns argumentos sobre o Tombamento:

[...] expressamos nosso temor de que o tombamento das áreas particulares venha a comprometer o trabalho de conscientização e que promova a desconfiança da população. Atentemos também que a falta de apoio da população local possa prejudicar o trabalho de monitoramento, bem como a proteção dos sítios e dos fósseis neles contidos (IPHAE, 2012, p. 479).

Assim, o Instituto realizou o arquivamento do processo, considerando a demanda da comunidade local e considerando que os sítios se encontravam em situação de proteção (diferente da encontrada quando da abertura do processo), devido a atuação do CAPPa e do Condesus nos últimos anos.

3.5 Ilha do Presídio/Ilha das Pedras Brancas/Ilha da Pólvora

Conforme informações retiradas do processo de Tombamento número 001273-1100/14-3 (IPHAE, 2014a), este pedido se deu no contexto dos trabalhos da Comissão da Verdade, grupo criado em âmbito federal, com atuações estaduais, que tinha como atribuição investigar as violações cometidas pela Ditadura Civil Militar ocorrida no Brasil entre os anos de 1946 e 1985. Esta Comissão solicitou ao então Governador o Tombamento do local. O Governador, por sua vez, remeteu formalmente o pedido à Secretaria de Cultura. Posteriormente, a Prefeitura Municipal, a Secretaria de Turismo e Cultura, a Associação dos Amigos do Meio Ambiente – AMA, o Movimento Pró-Cultura e vereadores, todos do município de Guaíba, também endossaram o pedido de tombamento. É importante chamar atenção para o fato de que, territorialmente, a ilha pertence a Porto Alegre, no entanto, sua gestão encontra-se cedida à Guaíba pela maior proximidade com a ilha e pelo desenvolvimento de atividades turísticas no local. Dessa forma, na Figura 01 (apresentada na sequência do trabalho), este bem tem sua localização identificada em ambos os municípios.

Os diversos solicitantes do Tombamento apontaram como valores e justificativas para a proteção do bem o seu valor histórico como um local de vários usos de importância, uma vez que já foi: 1) Casa de Pólvora, de 1860 até 1930; 2) laboratório de pesquisa da peste suína na década de 1950; 3) presídio a partir de 1956 e presídio para presos políticos da ditadura a partir de 1964, sendo desativado em 1983. Neste contexto, além do valor histórico e de ser um lugar de memória para a sociedade em geral, a ilha também exerce a tarefa de lembrar os valores da democracia, da república e da liberdade. Foi citada ainda a sua importância como um espaço natural e cultural, com valor arqueológico, sendo ocupado por indígenas antes da invasão europeia e pelos Farrapos, no contexto da Guerra Farroupilha (1835- 1845).

A partir destas justificativas, foi aberto o processo de Tombamento e o IPHAE solicitou pareceres multidisciplinares de profissionais especializados: historiadora, arquiteta, arqueólogas, geógrafa e geólogo. O parecer das profissionais arqueólogas apresentaram argumentações sobre os valores arqueológicos da ilha. O parecer do profissional geólogo discutiu os valores geológicos do bem em questão e apontou que o local poderia ser caracterizado como um geossítio devido às formações com grande valor científico.

O parecer da profissional geógrafa abordou as relações de identidade entre os moradores do entorno do Guaíba, o lago e suas ilhas, e as questões ambientais no que diz respeito às espécies da fauna e da flora. Além disso, também foram destacadas às questões geológicas e geomorfológicas:

Pedras Brancas diferencia-se das demais Ilhas do Delta do Guaíba por não apresentar origem sedimentar, fazendo parte de um conjunto de terrenos cristalinos que testemunham a história geológica desta região do Estado, da sua hidrografia e do seu relevo atual. A Ilha de Pedras Brancas mostra a antiga ligação dos maciços cristalinos, desde Itapuã até Porto Alegre, com as terras da margem direita do Guaíba (IPHAЕ, 2014a, p. 287).

E o final do parecer enfatizou o valor paisagístico do bem:

A paisagem da Ilha do Presídio/Pedras Brancas resulta da soma e da sobreposição de acontecimentos de origem natural e antrópica, através da acumulação da história (das histórias) e da diversidade de usos e símbolos aplicados sobre aquele espaço ao longo do tempo, constituindo-se em um local repleto de valores culturais, arqueológico, arquitetônicos e históricos (...) o tombamento também representará a possibilidade de valorização do seu patrimônio paisagístico, construído pela relação entre seus elementos naturais (geologia, hidrografia, fauna e flora) e antrópicos (arquitetura das suas edificações, os usos ao longo do tempo, a história registrada) (...) (IPHAЕ, 2014a, p. 290).

Na sequência do processo foi apresentado o parecer da profissional historiadora que detalhou todo o histórico de usos da Ilha com destaque para o período enquanto presídio político e os acontecimentos ali ocorridos durante a Ditadura Militar, sendo, portanto, um local de luta por Memória, Verdade e Justiça. A profissional finalizou sua argumentação pelo “tombamento da Ilha do Presídio bem como do conjunto ali erigido” (IPHAЕ, 2014a, p. 311).

Por fim, o parecer da arquiteta ressaltou outros valores, como o cognitivo, arquitetônico, de existência, de raridade, de antiguidade e de referência. Também há descrição dos itens abrangidos pelo Tombamento, onde se verificou a inclusão dos elementos naturais e se falou de todos os períodos que a Ilha atravessou. Ressaltou-se que o bem em questão é a Ilha, como um todo:

Elementos naturais que permitem a conservação da fauna e flora existentes. Todos os elementos naturais e construídos que contribuem para o conhecimento e preservação de remanescentes significativos da composição e da história da Ilha do Presídio, através dos períodos que atravessou [...] (IPHAЕ, 2014a, p. 325).

Neste contexto, sendo reconhecida uma grande variedade de valores do local em discussão para o Tombamento, o bem foi inscrito no Livro Tombo Histórico e no Livro Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

3.6 Complexo Arqueológico do Pontal da Barra

O pedido de Tombamento foi enviado ao IPHAE pelo Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - LEPAARQ, vinculado ao Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Pelotas – UFPel. O objetivo da solicitação foi a proteção de um tipo específico de sítio arqueológico, o Cerrito, sendo descrito como

[...] estruturas arqueológicas monticulares construídas com terra e diferentes tipos de vestígios de cultura material: arqueofauna, instrumentos líticos e cerâmicos, estruturas de fogueiras e enterramentos humanos” (...) “Sinteticamente, pode-se dizer que os cerritos são pensados como áreas de sepultamento, demarcadores territoriais, áreas de descarte de refugio, praças centrais das aldeias, plataformas arquitetônicas erguidas para a habitação em áreas alagadiças ou mesmo monumentos que remontam à memória histórica e à identidade social contemporânea dos índios pampianos (IPHAE, 2014b, p. 20).

Conforme informações retiradas do processo de Tombamento número 004127-1100/14-9 (IPHAE, 2014b), como justificativa para o pedido estão: 1) a importância desta tipologia específica de sítio arqueológico que no Brasil só ocorre no Rio Grande do Sul; 2) o fato do complexo ser constituído por uma expressiva quantidade de sítios (18) em um contexto ambientalmente próximo do original no qual eles foram construídos; 3) pela relevância internacional dos achados arqueológicos, até o momento, registrados no local.

O processo foi aberto no ano de 2014 e no ano de 2017 foi elaborado parecer favorável ao Tombamento por profissional geógrafa do Instituto, no qual consta:

O Complexo Arqueológico do Pontal da Barra configura-se em documento escrito no espaço, constitui testemunho vivo do passado coletivo das antigas populações indígenas que habitaram essa região do Estado e que materializaram no espaço sua história, sua trajetória de ocupação e de vivência, imprimindo suas marcas na paisagem pré-existente, ao mesmo tempo em que construíram uma nova, repleta de elementos físicos naturais, elementos construídos pelas mãos humanas e valores simbólicos. (...) Os indígenas que ocuparam a região sul do estado contribuíram com a formação da identidade cultural do Rio Grande do Sul, que se consolidou via costumes, tradições, códigos culturais, no decorrer do tempo, agregando elementos de diferentes grupos. Alerta-se que, até o presente momento, o poder público estadual não realizou nenhum tombamento relacionado ao patrimônio cultural deixado por estes povos, fato que demonstra a grande lacuna em representar a diversidade e resgatar a memória dos diferentes grupos que contribuíram para a formação da identidade cultural sul-rio-grandense. (...) Por se tratar de um conjunto de cerritos na conformação de uma aldeia com seu entorno preservado e com os achados arqueológicos realizados até o momento, denota-se a importância científica em escala nacional destes sítios e aponta-se para a possibilidade de novas pesquisas. Corrobora-se com a visão do solicitante do tombamento de que o Pontal da Barra constitui-se em uma sala de aula – museu a céu aberto - para compreensão das populações pré-coloniais que ocuparam as margens da Laguna dos Patos (IPHAE, 2014b, p. 381-382).

Nesse contexto, o Parecer apontou que o bem em questão apresenta valor arqueológico, paisagístico, científico e ecológico. E, novamente, trouxe uma questão já abordada em outros pareceres, a possível incompatibilidade do instrumento do Tombamento com sítios devido a necessidade de retirada de materiais para estudos. Nesse sentido, ele indicou a possibilidade da realização de pesquisas, destacando que além dos artefatos já encontrados ou que possam ser descobertos em futuras escavações arqueológicas, é essencial reconhecer e preservar a paisagem construída. Isso permite que a sociedade compreenda como essas populações viviam, se adaptavam e desenvolviam sua cultura em interação com o meio:

É necessário que os cerritos e seu ambiente circundante sejam preservados para que se possa compreender a relação deste com a sociedade que os construiu: a diversidade alimentar, as fontes de matérias-primas utilizadas para confecção de instrumentos e locais de habitação, o tipo de economia praticada, a forma de exploração do ambiente alagadiço e úmido e consequentemente as formas de sobrevivência cotidiana destas populações. Salienta-se ainda a presença dos micro-relevos e estruturas associadas, que denotam mais uma vez a necessidade de preservação da área do Pontal da Barra como um todo para possibilitar a ampliação da área estudada, tanto por métodos de pesquisa mais clássicos, quanto por meio do uso de geotecnologias para identificar aspectos importantes das modificações humanas na paisagem ao longo da sua história de ocupação (IPHAЕ, 2014b, p. 382).

Em 2018, o Instituto entrou em contato com o solicitante do Tombamento para verificar a possibilidade de redimensionar a poligonal do Tombamento, incluindo somente os sítios mais relevantes dentre os 18 existentes, enquanto os demais poderiam ser inseridos na poligonal de entorno (área que envolve o bem tombado visando a preservação de sua ambiência, ou seja, paisagem e o contexto em que se insere). Não há registro de retorno sobre essa demanda e, em 2019, um antropólogo do Instituto avaliou a pertinência da continuidade do processo a pedido da direção. O profissional concluiu que a responsabilidade pela proteção seria do IPHAN, por haver legislação federal específica do órgão direcionada ao Patrimônio Arqueológico. Assim, o processo foi arquivado pelo IPHAЕ.

3.7 Jardim Paleobotânico de Mata

Conforme informações retiradas do processo de Tombamento número 18-1100/481-4 (IPHAЕ, 2018), a solicitação partiu da Prefeitura Municipal de Mata, tendo como objetivo valorizar e alavancar o turismo relacionado à presença de fósseis no município. Esta justificativa dialoga com os apontamentos de Diniz (2021) sobre a relação entre o aumento da patrimonialização da natureza e a indústria do turismo.

O pedido incluiu algumas praças públicas e um local conhecido como Jardim Paleobotânico, que foi tombado. O processo informou que a história desse local iniciou em 1980, quando a Prefeitura Municipal, em convênio com a Universidade Federal de Santa Maria, delimitou uma área de aproximadamente 3,6 hectares na área central de Mata, onde afloram exemplares de grandes proporções de fósseis de madeiras petrificadas. Esta área foi desapropriada pelo poder público local com o objetivo de servir como área de proteção dos fósseis, pesquisa científica e turismo, originando o atual Jardim Paleobotânico de Mata.

O Parecer de Tombamento do Instituto, redigido pela geógrafa do instituto apontou que o local se caracteriza por:

- ser um sítio de valor paleontológico, paisagístico e científico;
- poder ser considerado um monumento natural, sítio ou paisagem que importe conservar e proteger pela feição notável com que foi dotado pela natureza;
- constituir-se em registro relevante para a compreensão da evolução da história do planeta e consequentemente para a história do ambiente atualmente ocupado pela sociedade e no qual ela desenvolve suas relações;
- representar, juntamente com os demais sítios e afloramentos fósseis da mesma tipologia na região (lenhos fossilizados), um registro único no contexto sul-rio-grandense;
- preservar elementos integrantes da identidade regional, uma vez que conta a história do patrimônio fóssil que está inserido na paisagem e no cotidiano da região (Casas, praças todas com fósseis presentes na arquitetura, quando não tinha legislação proibindo isso, orgulho da cidade os fósseis antigos, o turista que vem ver o fóssil.....);
- configurar-se em tipologia de bem que, apesar de fazer parte da diversidade de elementos que compõem o Patrimônio Cultural Estadual, ainda não havia sido acautelado por este Instituto (IPHAE, 2018, s.p).

Observa-se que, pelo conteúdo do parecer, além dos valores expressamente nomeados (valor paleontológico, paisagístico e científico), estão presentes os valores de raridade, quando é mencionado que se trata de um registro único no contexto estadual, e de identidade, quando é apontado que o Patrimônio Fossilífero está integrado à paisagem e ao cotidiano da região, sendo motivo de orgulho para a comunidade.

Neste contexto, a partir da valoração e justificativas expostas, o bem foi tombado e inscrito no Livro Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico do Instituto. E, de todos os bens naturais protegidos pelo órgão, é o único que conta com publicações sobre seu acompanhamento de gestão no site da Instituição.

3.8 Apontamentos gerais sobre a atuação do órgão estadual

Ao longo de sua trajetória, ainda que de maneira tímida, o IPHAE vem atuando sobre o Patrimônio Natural. Até agosto de 2023, o Instituto realizou 159 Tombamentos (IPHAE, 2023) os quais incluem bens individuais e coletivos, como centros históricos, bens imóveis, como edificações, e móveis, como acervos, além de Tombamentos que o Instituto classifica no seu site como ambientais (não informando, porém, quais seriam eles). Dentro deste universo, as patrimonializações que envolvem bens naturais (aqui considerados os bens inscritos no Livro Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico) correspondem a 4,40% por cento da totalidade, ou seja, sete Tombamentos em um universo de 159.

Estes processos concentram-se no final da década de 1980 e início da década de 1990 (quatro deles tendo ocorrido em 1987 e um em 1992). Após este período, o Instituto ficou sem realizar Tombamentos envolvendo bens naturais até o ano de 2014. O último foi em 2018. Este novo período de Tombamentos envolvendo Patrimônio Natural coincide com a chegada da primeira geógrafa no quadro da instituição, dando ao órgão profissional com formação compatível para atuar sobre essa tipologia de patrimônio. Após a inclusão dessa profissional no quadro, o que se deu em 2012, além dos dois Tombamentos citados, houve a abertura de outros dois processos envolvendo bens naturais, os quais, no entanto, foram arquivados, conforme apresentado. No entanto, apesar da necessidade de técnicos de áreas que tenham formação para atuar sobre pedidos de Tombamento relacionados a bens naturais, bem como na gestão dos bens já tombados, o órgão ficou novamente sem geógrafo ou outro profissional de área afim entre os anos de 2018 e 2023.

Sobre o quadro técnico da Instituição em relação aos bens naturais e conforme os pareceres avaliados, verifica-se que, ao longo da história do Instituto, não houve a presença de profissionais como arqueólogos, paleontólogos, geólogos ou afins. Desde o ano de 2012, houve a inclusão de uma única profissional geógrafa, cuja ausência no quadro funcional ocorreu novamente e se estendeu por quase cinco anos. Atualmente, para atender à gestão dos bens naturais tombados e aos pedidos de Tombamento envolvendo o Patrimônio Natural, existe somente uma técnica com formação adequada.

Com relação aos solicitantes do Tombamento, predominam órgãos públicos do próprio estado, seguido de órgãos das outras esferas, municipal e federal; a seguir, grupos associados a Universidades e, por fim, coletivos da sociedade civil organizada. Este fato pode indicar que a sociedade civil desconhece a aplicação do Tombamento sobre o Patrimônio Natural.

As justificativas apresentadas pelos solicitantes oscilam entre proteger o bem de alguma ameaça iminente, proteger “recursos naturais” do estado, além de serem apontados os valores histórico, científico ou turístico. Alguns discursos subentendem a preocupação em registrar para o futuro um “documento” que descreva a fauna, a flora e a paisagem existentes.

Com relação aos valores atribuídos pelo órgão ao bem, estes foram variados, estando aqui listados: histórico; de referência; de antiguidade; de existência; de raridade; cognitivo; arquitetônico; ambiental; paisagístico; ecológico; arqueológico; geológico; geomorfológico; hidrológico; identitário, simbólico e de referência. Já as justificativas apresentadas pelo órgão, atreladas aos valores oscilaram entre: proteger a fauna e flora ameaçadas de extinção; garantir qualidade de vida para a população gaúcha; captar recursos financeiros para a preservação ambiental; garantir centros de informação para se conhecer as condições originais de cobertura da fauna e flora do estado; proteger monumento natural, sítio ou paisagem que importe conservar e proteger pela feição notável com que foi dotado pela natureza; proteger registros relevante para a compreensão da evolução da história do planeta e da paisagem do estado, portanto do ambiente atualmente ocupado pela sociedade sul-rio-grandense; valorizar locais atrelados a grupos indígenas formadores da cultura gaúcha; equilibrar a discrepância de tipologias de bens tombados até o momento. Destaca-se, no entanto, que com exceção dos processos envolvendo os Parques Florestais, todos eles possuem um forte componente paisagístico nas argumentações dos pareceres de Tombamento elaborados pelo órgão. Dessa forma, aponta-se que o valor paisagístico é essencial nestes processos.

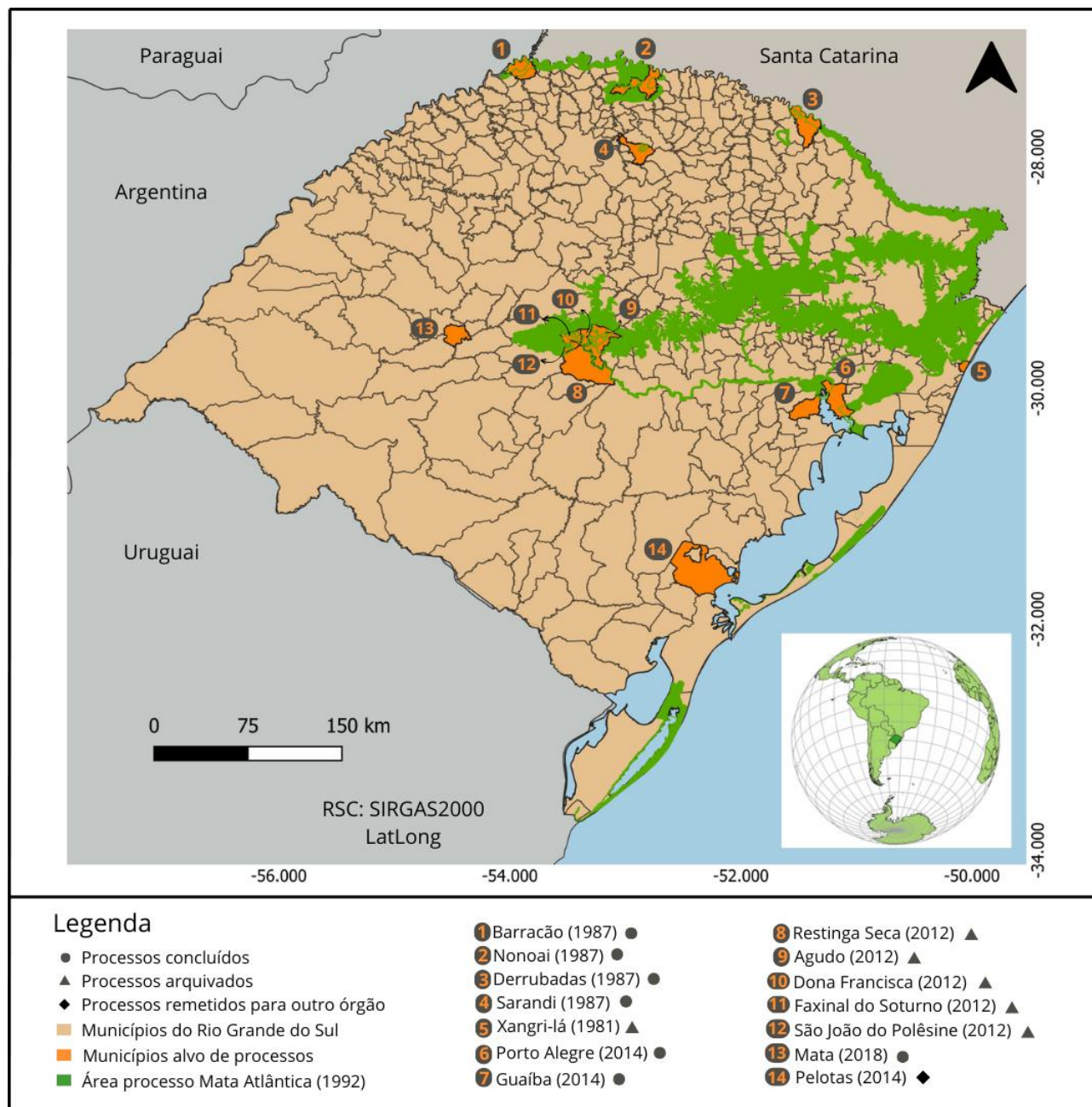
Com relação aos casos de indeferimento do Tombamento, cabe destacar que as justificativas para os casos existentes (Sambaqui de Xangri-lá, Conjunto de sítios paleontológicos da Quarta Colônia e Complexo Arqueológico do Pontal da Barra), não se referem a não compatibilidade dos bens com o Tombamento do ponto de vista legal, com a fragilidade das justificativas ou com a falta de valores. Um deles foi arquivado por solicitação do proponente (o caso do Conjunto de sítios paleontológicos da Quarta Colônia) e os outros dois por opção do órgão, alegando que os bens já estavam protegidos ou em processo de proteção em outras esferas legais. Avalia-se que tal justificativa não é aceitável por si só, uma vez que, por exemplo, a Igreja Coração de Jesus, localizada no município Pelotas, já tombada em nível municipal e sem apresentar risco de destruição, foi tombada em âmbito estadual no ano de 2023. Outro caso é o da Usina do Gasômetro, tombada pelo município de Porto Alegre em 1992, e pelo IPHAE em 1993. Além disso, apesar de já haver legislação específica do IPHAN para

Patrimônio Ferroviário (Brasil, 2007), o Instituto realizou Tombamento do Complexo Rheingantz, em Rio Grande, incluindo o sítio ferroviário da cidade (Rio Grande do Sul, 2012). Assim, o fato de já haver legislações específicas sobre sítios arqueológicos ou paleontológicos ou o local já estar protegido por outro instrumento não justificaria o encerramento do processo.

Com relação à distribuição espacial dos bens tombados, conforme mostrado no mapa da Figura 01, estão predominantemente localizados no norte do estado, em áreas de Mata Atlântica e possuem maior relação com elementos da fauna e flora. No entanto, os dois processos de Tombamento mais recentes localizam-se na região central e na capital do Estado e estão fortemente atrelados a elementos geológicos, arqueológicos e paisagísticos, o que pode indicar uma mudança de postura do órgão em comparação com sua atuação nos primeiros Tombamentos realizados na década de 1980.

Observa-se, ainda, que quatro das sete áreas tombadas são atualmente Unidades de Conservação, sendo uma delas ainda uma área indígena. É necessário, neste sentido, que se busque uma articulação entre órgãos ambientais e de cultura para além de uma delegação de competência, como foi feito no caso do Tombamento da Mata Atlântica e ecossistema associados. Segundo Delphim (apud Braghirolli, 2009), bens naturais com valores culturais devem ser responsabilidade de órgãos culturais. Além disso, conforme Rabello (2009) e Crispim (2019), o Tombamento também tem características e consequências diferentes da política de Unidades de Conservação.

Figura 1 – Localização geográfica dos processos de tombamento analisados



Fonte: elaborado pelos autores (2024), a partir de IPHAE (1981; 1987; 1992; 2012; 2014a; 2014b; 2018)

4. Considerações finais

O instrumento do Tombamento pode ser aplicado sobre bens naturais, conforme observado na atuação do órgão estadual de Patrimônio no Rio Grande do Sul ao longo de sua trajetória. Esta é marcada por uma variedade de tipologias de bens naturais que são alvo de processos, assim como por diversos valores atribuídos e justificativas para o Tombamento. A participação da sociedade civil na solicitação de proteção ainda é bastante incipiente, e as

justificativas de arquivamento dos pedidos pelo órgão apresentam fragilidades técnicas. Salienta-se, ainda, a necessidade de uma equipe técnica em quantidade e formação adequadas para tratar deste tipo de Patrimônio.

O presente artigo visa contribuir para os estudos do campo do Patrimônio Cultural, auxiliar na qualificação das políticas públicas dos órgãos patrimoniais e oferecer subsídios à sociedade civil em suas ações em prol do Patrimônio Natural. Foram encontradas questões que merecem atenção, principalmente no que diz respeito ao acompanhamento da gestão dos bens naturais tombados, além de tornar mais claros os critérios para arquivamento de processos envolvendo a temática e garantir uma equipe técnica adequada para tratar destes bens.

5. Referências

BRAGHIROLI, A. C. S. (org.). **Paisagens do Sul**: pareceres de Carlos Fernando de Moura Delphim sobre bens patrimoniais do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro, IPHAN, IPHAE, 2009. 144 p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Brasília, 1988. 292 p. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 maio 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937**; organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Brasília: Presidência da República, 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acesso em: 09 maio 2019.

BRASIL. **Lei 11.438, de 31 de maio de 2007**. Brasília: Senado Federal, 2007. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Lei%2011483_ferrovias_iphan.pdf. Acesso em: 29 out. 2023

CHOAY, F. **A alegoria do patrimônio**. Tradução: Teresa Castro. 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2014. 306 p.

CRISPIM, F. B. **Entre a Geografia e o Patrimônio**: estudo das ações de preservação das paisagens paulistas pelo Condephaat (1969-1989). 2014. 155 p. Dissertação (Mestrado em História) - Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2014.

CRISPIM, F. B. O tombamento de áreas naturais pelo CONDEPHAAT: marco de inovação e memória da instituição do patrimônio paulista (1976-1995). **Arq. Urb**, v. 1, n. 26, set./dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.37916/arq.urb.vi26.25>. Disponível em: <https://revistaarqurb.com.br/arqurb/article/view/25>. Acesso em: 5 dez. 2022.

DINIZ, F. P. S. Patrimônio Natural e suas relações com espaços e territórios subalternos na Amazônia. **Geofronter**, Campo Grande, v.7, p. 01-23, 2021. Disponível em: <https://periodico-online.uems.br/index.php/GEOF/article/view/6209>. Acesso em: 23 jul. 2023.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER. **Convênio de Delegação de Competência**. Porto Alegre, 2018.

FURLAN, S. A. Áreas naturais tombadas e a proteção da paisagem. **Rev. CPC**, v.13, n.26, esp., p. 63-93, out. /dez. 2018. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/268311810>. Acesso em: 10 ago. 2021.

GOMES, Leandro Eustáquio. Construção holística do patrimônio cultural: história, conceitos e definições. **Cadernos NAUI**, Florianópolis, v. 8, n. 15, p. 36-49, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/201669>. Acesso em: 17 maio 2023.

IPHAЕ. **Histórico**. Processo 0481/81. Porto Alegre, 1981.

IPHAЕ. **Histórico**. Processo 1533-15.00-SA/87. Porto Alegre, 1987.

IPHAЕ. **Histórico**. Processo 1192-0804-CODEC/90.5. Porto Alegre, 1992

IPHAЕ. **Histórico**. Processo 001874-1100/12-9. Porto Alegre, 2012.

IPHAЕ. **Histórico**. Processo 001273-1100/14-3. Porto Alegre, 2014a.

IPHAЕ. **Histórico**. Processo 004127-1100/14-9. Porto Alegre, 2014b.

IPHAЕ. **Histórico**. Processo 18-1100/481-4. Porto Alegre, 2018.

IPHAЕ. **Histórico**. Porto Alegre, 2023. Disponível em: <http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=HistoricoAc&item=25>. Acesso em 29 out. 2023.

KARPINSKI, C. Patrimônio natural, documentação e pesquisa. **Transinformação**, Campinas, v. 30, n. 3, p. 314-323, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tinf/a/g9FCYpfXp-DFthydvWCY5qMb/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 13 mar. 2023.

MEIRA, A. L. G. M. **Das pedras aos lambrequins**: a preservação do patrimônio arquitetônico e urbano no Rio Grande do Sul do século XX. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2019. 248 p.

PEREIRA, D. C. A natureza como patrimônio cultural: entre o conceito e a prática federal de preservação. **Revista Memore**, v. 4, p. 120-145, 2017.

PEREIRA, D. C. Patrimônio Natural: atualizando o debate sobre identificação e reconhecimento no âmbito do Iphan. **Revista CPC**, v.13, n.25, p.34-59, jan./set. 2018

RABELLO, S. **O Estado na preservação dos bens culturais**: o tombamento. Rio de Janeiro: Iphan, 2009. 156 p.

RIBEIRO, W. C; ZANIRATO, S. H. O patrimônio natural sob proteção. A construção de um ordenamento jurídico. **Revista de História**, n. 158, p. 277-300, 1. sem. 2008.

RIO GRANDE DO SUL. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA. Portaria nº 38/2012. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 16 jul. 2012, p. 63.

RIO GRANDE DO SUL. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA. **Unidades de Conservação Estaduais**. Porto Alegre. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/unidades-de-conservacao-estaduais>. Acesso em: 22 jan. 2024.

SCIFONI, S. **A construção do patrimônio natural**. 2006. 294 p. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

SCIFONI, S. A desregulamentação do Patrimônio Natural Paulista. *In*: COSTA, E. B. da; BRUSADIN, L. B; PIRES, M. C. (Orgs.). **Valor Patrimonial e Turismo**: limiar entre história, território e poder. 1 ed. São Paulo: Outras expressões, 2012. p. 173-190.

SCIFONI, S. A natureza na preservação do patrimônio cultural paulista: a contribuição de Aziz Nacib Ab'Saber. **Anais do Museu Paulista**, v. 28, p. 1-30, 2020.

SOUZA FILHO, F. M. de. **Bens Culturais e Proteção Jurídica**. 2 ed. P. Alegre: EU, 1999. 179 p.

TREVISAN, F. L. A inclusão da natureza na conservação do Patrimônio Mundial. *In*: XVIII ENCONTRO NACIONAL DE GEÓGRAFOS, 18, 2016, São Luis. **A construção do Brasil: geografia, ação política e democracia**. São Luis, 2016. Disponível em: https://www.eng2016.agb.org.br/resources/anais/7/1468259465_ARQUIVO_ENG_Trabalho_Final.pdf. Acesso em: 21 ago. 2023.

UNESCO. **Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural**. Paris, 1972. Disponível em: <https://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2023.